

## **Programa Marvila, Freguesia Solidária**

### **Regulamento**

#### **Artigo 1º**

##### **Preâmbulo**

No âmbito das novas competências das Juntas de Freguesia de Lisboa atribuídas de acordo com a Lei 56/2012 de 08 de novembro, mais especificamente no art.º 12º alínea n) e o) e tendo ainda em conta as competências materiais desta Junta de Freguesia espelhadas no art.º 16º da Lei 75/2013, alíneas t) e u).

Considerando ainda o envelhecimento da população e o atual cenário macroeconómico exigem cada vez mais um forte empenho em políticas de apoio social que permitam minorar as situações de risco, tornando-se fundamental capitalizar o facto de termos em Marvila uma importante rede de instituições com competências firmadas na área social.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

1. O Programa Marvila, Freguesia Solidária é um programa com enquadramento nas opções do plano da Junta de Freguesia de Marvila e tem como objetivo dinamizar protocolos com instituições da freguesia de forma a promover a prestação de serviços de apoio social a pessoas que se encontram em situação de carência real e sejam consideradas de intervenção prioritária.
2. O presente regulamento visa definir e regular os critérios a que devem obedecer as Entidades que se candidatam a apoios promovidos pela Junta de Freguesia de Marvila, no âmbito da celebração de protocolos que promovam o aumento de Respostas Sociais na Freguesia, ao abrigo do Programa Marvila, Freguesia Solidária.
3. Para efeitos do número anterior consideram-se parceiros, Entidades candidatas todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social, as Organizações Não Governamentais e as Associações sem fins Lucrativos.
4. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia de Marvila destinam-se ao aumento de respostas sociais (acréscimo de vagas nos serviços sociais: Centros de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário, Lares, Creches, Jardins de Infância, ATL's já existentes) para casos a

identificar com os parceiros de necessidades de intervenção prioritária cujos grupos-alvo são as crianças, jovens e idosos.

5. O aumento das respostas sociais devem ser efetuadas de diferentes formas. Compete às entidades requerentes a elaboração e o formato da sua proposta de modo a que a mesma satisfaça os objetivos prosseguidos pelo presente programa.
6. O Programa Marvila, Freguesia Solidária tem dotação orçamental de 30.000€ (trinta mil euros) prevista no orçamento da Junta de Freguesia Marvila e terá a sua execução até ao final do ano seguinte, podendo ser renovado nos anos consequentes, consoante avaliação do órgão executivo da Junta de Freguesia de Marvila e respetiva aprovação em Assembleia de Freguesia.
7. Sempre que o programa de respostas sociais não seja iniciado no prazo previsto, deverá a Entidade candidata comunicar à Junta de Freguesia de Marvila, num prazo máximo de 30 dias dando conhecimento do motivo e nova data de início, sob pena de suspensão do apoio concedido.
8. O programa de respostas sociais não iniciado no prazo previsto, poderá ser retomado após aprovação da Junta de Freguesia de Marvila, sob proposta da entidade candidata.

### **Artigo 3º**

#### **Requerentes**

Podem requerer e beneficiar de apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento as Entidades cuja tipologia se enquadra dentro das mencionadas no nº3 do artigo anterior.

### **Artigo 4º**

#### **Forma de Apoio**

O apoio a conceder pela Junta de Freguesia no âmbito do presente regulamento reveste a seguinte forma: apoio financeiro ao aumento de respostas sociais.

### **Artigo 5º**

#### **Requisitos de admissão dos pedidos de apoio financeiro**

1. Não são admitidos os pedidos de apoio relativos a requerentes que se encontrem em situação de incumprimento para com o Instituto da Segurança Social e a Autoridade Tributária.
2. Não são admitidos os pedidos de apoio relativos a requerentes que não entreguem relatório e contas, aprovado em Assembleia Geral.
3. Os pedidos a que se refere o número anterior podem ser admitidos se as obrigações forem cumpridas ou for sanada a causa da não admissão num prazo de 10 dias úteis a contar da notificação dos motivos da rejeição.
4. A atribuição do apoio pressupõe que se encontram reunidas as condições para o aumento de respostas sociais já existentes, nomeadamente no que diz respeito ao espaço, recursos humanos, público-alvo e outras.

### **Artigo 6º**

#### **Formalização da Candidatura/Documentação**

1. A candidatura é formalizada mediante:
  - a) Preenchimento de Formulário de Candidatura;
2. O preenchimento integral do formulário de candidatura é de carácter obrigatório.
3. A formalização da candidatura deverá ser acompanhada obrigatoriamente da seguinte documentação:
  - a) Declaração de não existência de dívida para com a Direção Geral de Impostos e o Instituto de Segurança Social;
  - b) Ata referente à eleição dos Corpos Sociais da Entidade que se candidata;
  - c) Relatório de contas aprovado em Assembleia Geral;
  - d) Estatutos.
4. O Formulário de candidatura e a documentação indicada nos nº 1, 2 e 3 do presente artigo devem ser colocados num sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Junta

de Freguesia de Marvila. O envio pode ser realizado por CTT ou entregue em mão na Junta de Freguesia de Marvila sita na Av. João Paulo II, Lote 526, 1ªA, 1950-159 Lisboa.

### **Artigo 7º**

#### **CrITÉrios de AvaliaÇão e SeleÇão**

A avaliação das candidaturas assenta na ponderação qualitativa dos seguintes critérios:

- a) Valorização de candidaturas que vão de encontro aos objetivos propostos;
- b) Valorização de candidaturas com diagnóstico já elaborado e com casos específicos já identificados;
- c) Valorização de candidaturas que promovam respostas sociais implementadas em parceria;
- d) Valorização de candidaturas que procurem vias alternativas de financiamento para a sua sustentabilidade futura;
- e) Valorização de candidaturas com carácter inovador;
- e) Majoração das entidades que integram grupos comunitários sempre que os mesmos existam no respetivo local;
- f) As candidaturas devem estar em consonância com o objeto social da entidade.

### **Artigo 8º**

#### **Apoios**

O montante máximo, por entidade, de atribuição do apoio será de 6500€ (seis mil e quinhentos euros).

### **Artigo 9º**

#### **Apreciação e Notificação**

1. Os pedidos de apoio serão apreciados pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Marvila.
2. A decisão sobre a atribuição de apoios será comunicada, por notificação, à Entidade candidata.
3. Caso a entidade requerente não concorde com os termos da decisão do executivo, poderá proceder a reclamação por escrito, para reavaliação pelo executivo, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação.
4. Não haverá recurso sobre a decisão última do órgão executivo da Junta de Freguesia de Marvila.

## **Artigo 10º**

### **Acordo de Apoio Financeiro**

1. Os apoios financeiros à promoção do aumento de respostas sociais referidas nos artigos anteriores do presente regulamento são formalizados mediante a celebração de protocolos entre a Junta de Freguesia de Marvila e as respetivas entidades.
2. O protocolo referido no número anterior deve ser celebrado no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da receção da notificação da decisão da atribuição do apoio.

## **Artigo 11º**

### **Conteúdo do Acordo**

O acordo de apoio financeiro deve conter:

- a) Identificação clara dos proponentes.
- b) Explicação detalhada dos objetivos, grupo - alvo e âmbito territorial do protocolo.
- c) Demonstração da forma como é garantida o aumento de vagas nas respostas sociais no período para o qual se concede o apoio financeiro;
- d) Os termos em que são concedidas as contrapartidas a estabelecer pela Junta de Freguesia de Marvila:
  - A menção do apoio financeiro da Junta de Freguesia de Marvila e respetivos períodos de pagamentos;
  - A inclusão do logótipo da Junta de Freguesia de Marvila em todo o material de divulgação e promoção.

## **Artigo 12º**

### **Monitorização e progresso do acordo**

O órgão executivo da Junta de Freguesia de Marvila pode, a todo o tempo, verificar as contas referentes à utilização das verbas atribuídas, fiscalizar o cumprimento do acordo estabelecido, bem como o prosseguimento dos trabalhos.

### **Artigo 13º**

#### **Avaliação e Execução do Acordo**

Para efeitos de avaliação da execução do acordo, a Entidade financiada deverá apresentar relatório técnico intercalar, cumpridos seis meses a partir da data da aprovação do projeto, de onde constem expressa e inequivocamente as ações realizadas e os respetivos montantes referidos unitariamente, sem prejuízo da apresentação dos relatórios finais, os quais não poderão ultrapassar o prazo máximo de 45 dias a contar da data do término do projeto. Ambos os relatórios devem ser devidamente aprovados e assinados pelos respetivos órgãos sociais da entidade, sob pena de penalização em futuros apoios.

### **Artigo 14º**

#### **Competências e Obrigações**

A aceitação do presente regulamento obriga ao preenchimento completo do formulário de Candidatura, devidamente rubricado, assinado e carimbado pela Entidade financiada.

### **Artigo 15º**

#### **Falsas Declarações**

A entidade beneficiária do apoio financeiro, previsto no presente Regulamento, que no processo de Candidatura tenha prestado falsas declarações, ou não preste esclarecimentos a que está obrigado, é imediatamente excluído do apoio financeiro em causa.

### **Artigo 16º**

#### **Incumprimento do Acordo**

1. As entidades que após terem recebido o apoio financeiro acordado, não concretizem os objetivos previstos no âmbito do protocolo celebrado com a Junta de Freguesia de Marvila, serão obrigadas a restituir os montantes concedidos, após notificação pela Junta de Freguesia.
2. Caso as causas do incumprimento do protocolo não sejam imputáveis à entidade requerente, poderá ser aprovado uma extensão do tempo de execução do protocolo,



mediante pedido por escrito dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, comprovando os motivos inibidores da boa execução do protocolo.

### **Artigo 17º Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos mediante decisão do órgão executivo da Junta de Freguesia de Marvila.

Aprovado pelo órgão executivo da Junta de Freguesia de Marvila a 09/12/2013

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Marvila a 26/12/2013

Anexos

Anexo 1 – Formulário de Candidatura